



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00004719/2025-93

Assunto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais complementares - Medicina do Trabalho

Certifico que para o Contrato de ID 1028852, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 27/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 06/04/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 06/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1032538** e o código CRC **5746D6A6**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00004719/2025-93

SEI nº 1032538



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2026
PROCESSO N.º 3555406.421.00004719/2025-93

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA PROTEMED SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ODIRLEY GIL DE SOUZA** inscrito no CPF/MF [REDACTED] e o Sr. **ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA**, Secretário Adjunto de Administração, inscrito no CPF/MF [REDACTED] e de outro lado a empresa **PROTEMED SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, com sede à Rua Joaquim Luiz Bastos, nº 059, Sala 01, Bairro: Da Cruz, Município de Lorena/SP, CEP: 12.606-090, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.017.970/0001-04, endereço eletrônico: comercial@protemed.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **RENATO MARTON ROCHA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF sob o n.º [REDACTED] têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **da Dispensa de Licitação n.º 12/2026** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com a finalidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de administração, através da seção de medicina do trabalho, conforme quantitativo abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>EXAME AUDIOMETRIA</p> <p>Exame para avaliar a capacidade de ouvir e reconhecer os sons. Realizado em uma cabine acústica, realizado pelo médico otorrinolaringologista ou fonouadiólogo.</p>	Unidades	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
2	<p>EXAME DE GLICEMIA EM JEJUM</p> <p>Exame indicado para medir o nível da glicose na circulação sanguínea, é utilizado para investigar possíveis casos de diabetes e para controle da doença. Amostra de sangue. Exame realizado em laboratório.</p>	Unidades	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
3	<p>EXAME DE RAIOS X DE COLUNA LOMBAR</p> <p>Também conhecido como radiografia de coluna lombar. Exame de imagem que serve para auxiliar o médico no diagnóstico ou avaliação da resposta aos tratamentos e prevenções de várias enfermidades.</p>	Unidades	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
4	<p>EXAME ECG (ELETROCARDIOGRAMA)</p> <p>Também chamado de ECG ou eletrocardiografia; exame que avalia a atividade elétrica do coração por meio de eletrodos fixados na pele.</p> <p>Através desse exame, é possível detectar o ritmo do coração e o número de batimentos por minuto;</p>	Unidades	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
5	<p>EXAME EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)</p> <p>Exame que avalia a atividade elétrica do cérebro, indicado para identificar doenças neurológicas.</p>	Unidades	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

6	EXAME ESPIROMETRIA Teste de função pulmonar mais comum para avaliar a saúde dos seus pulmões; utilizado para ajudar a diagnosticar várias doenças respiratórias. Executado através de um aparelho chamado espirômetro.	Unidades	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
7	EXAME HBSAG Exame indicado para detectar infecção pelo vírus da hepatite b; através de amostra de sangue	Unidades	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
8	EXAME VDRL Exame para identificar pacientes portadores da sífilis; Amostra de sangue; realizado em laboratório;	Unidades	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
9	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL Exame para avaliar colaboradores que trabalham em situações de risco, tendo em vista o estresse ao qual eles se submetem para a realização de seu trabalho; feito por um profissional que esteja habilitado.	Unidades	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
10	EXAME TOXICOLÓGICO Exame indicado para admissão de motoristas profissionais; exame de larga janela de detecção; através de amostras de cabelo, pelo ou unhas; realizado em laboratório credenciado.	Unidades	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
11	EXAME HEMOGRAMA Exame hemograma também conhecido por hemograma completo; exame que analisa informações específicas sobre os tipos e quantidades dos componentes no sangue, como: glóbulos vermelhos (hemácias); glóbulos brancos (leucócitos); plaquetas (coagulação sanguínea); através de amostra de sangue; exame realizado em laboratório.	Unidades	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
VALOR GLOBAL				R\$ 60.400,00	

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência, se prorrogado, será por meio de termo aditivo devidamente motivado e fundamentado, conforme disposições da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 FORMA DE PAGAMENTO

5.1.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.4 Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3 O pagamento será realizado de acordo com os serviços comprovadamente prestados e atestados.

5.3.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.13 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 19/01/2026.

6.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, considerando o índice do IPCA.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres

da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.12 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.13 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até

a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.14 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.15 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.15.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.16 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.16.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.17 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.17.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.17.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.17.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Administração deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Valor 2026	Valor 2027
223	01	04.01.04.122.0012.2.034.339039.01.1100000	R\$ 45.300,00	R\$15.100,00
Valor Total:			R\$ 60.400,00	

Fonte 1 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 Ficam designados os servidores, Odirley Gil de Souza, Secretário Municipal de Administração, como gestor do contrato, Reinaldo Aparecido Bruniera, Técnico em Segurança do Trabalho, como fiscal administrativo e André Luiz Vilela Campos, Técnico de Segurança do Trabalho, como fiscal técnico, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

ODIRLEY GIL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

RENATO MARTON ROCHA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
PROTEMED SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES
RG: [REDACTED]

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG: [REDACTED]

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, através da Seção de Medicina do Trabalho, deste município.

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. O serviço de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas deve atender aos requisitos da RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-las. E seguir a Resolução nº 306, de 7 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

1.3. Quantitativos

1.3.1. Os quantitativos estimados para esta aquisição são os seguintes:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
EXAME AUDIOMETRIA – EXAME PARA AVALIAR A CAPACIDADE DE OUVIR E RECONHECER OS SONS. REALIZADO EM UMA CABINE ACÚSTICA, REALIZADO PELO MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA OU FONOADIÁLOGO.	UNID.	70
EXAME DE GLICEMIA EM JEJUM – EXAME INDICADO PARA MEDIR O NÍVEL DA GLICOSE NA CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA, É UTILIZADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS CASOS DE DIABETES E PARA CONTROLE DA DOENÇA. AMOSTRA DE SANGUE. EXAME REALIZADO EM LABORATÓRIO.	UNID.	20
EXAME DE RAIOS X DE COLUNA LOMBAR – TAMBÉM CONHECIDO COMO RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR. EXAME DE IMAGEM QUE SERVE PARA AUXILIAR O MÉDICO NO DIAGNÓSTICO OU AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AOS TRATAMENTOS E PREVENÇÕES DE VÁRIAS ENFERMIDADES.	UNID.	200
EXAME ECG (ELETROCARDIOGRAMA) – EXAME QUE AVALIA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO POR MEIO DE ELETRODOS FIXADOS NA PELE.	UNID.	20
EXAME EEG (ELETROENCEFALOGRAMA) - EXAME QUE AVALIA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO, INDICADO PARA IDENTIFICAR DOENÇAS NEUROLÓGICAS.	UNID.	20

EXAME ESPIROMETRIA - TESTE DE FUNÇÃO PULMONAR MAIS COMUM PARA AVALIAR A SAÚDE DOS SEUS PULMÕES; ÚTILIZADO PARA AJUDAR A DIAGNOSTICAR VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS; EXECUTADO ATRAVÉS DE UM APARELHO CHAMADO ESPIRÔMETRO.	UNID.	20
EXAME HBSAG - EXAME INDICADO PARA DETECTAR INFECÇÃO PELO VIRUS DA HEPATITE B; ATRAVÉS DE AMOSTRA DE SANGUE; EXAME REALIZADO EM LABORATORIO.	UNID.	30
EXAME VDRL - EXAME PARA IDENTIFICAR PACIENTES PORTADORES DA SÍFILIS; AMOSTRA DE SANGUE; REALIZADO EM LABORATÓRIO;	UNID.	30
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL - EXAME PARA AVALIAR COLABORADORES QUE TRABALHAM EM SITUAÇÕES DE RISCO, TENDO EM VISTA O ESTRESSE AO QUAL ELES SE SUBMETEM PARA A REALIZAÇÃO DE SEU TRABALHO; FEITO POR UM PROFISSIONAL QUE ESTEJA HABILITADO.	UNID.	200
EXAME TOXICOLÓGICO - EXAME INDICADO PARA ADMISSÃO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS; EXAME DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO; ATRAVÉS DE AMOSTRAS DE CABELO, PELO OU UNHAS; REALIZADO EM LABORATORIO CREDENCIADO.	UNID.	35
EXAME HEMOGRAMA TAMBÉM CONHECIDO POR HEMOGRAMA COMPLETO; EXAME QUE ANALISA INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS TIPOS E QUANTIDADES DOS COMPONENTES NO SANGUE, COMO: GLÓBULOS VERMELHOS (HEMÁCIAS); GLÓBULOS BRANCOS (LEUCÓCITOS); PLAQUETAS (COAGULAÇÃO SANGUÍNEA); ATRAVÉS DE AMOSTRA DE SANGUE; EXAME REALIZADO EM LABORATÓRIO.	UNID	20

1.4. Quantidade Estimada Requerida

1.4.1. A quantidade estimada requerida encontra-se planilhada no item 1.3.

1.5. Do prazo de Execução do Contrato

1.5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.6. Possibilidade de Prorrogação

1.6.1. Poderá ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Forma de Execução

1.7.1. A empresa contratada deve fornecer a estrutura e equipe técnica qualificada para a realização de exames, assegurando a precisão dos resultados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.7.2. Os resultados devem ser entregues dentro do tempo estipulado para cada tipo de exame, de preferência em formato digital e impresso.

1.8. Local de Prestação dos Serviços

1.8.1. A coleta de materiais biológicos deve ser efetuada no município de Ubatuba, próximo a região central, conforme a solicitação gerada pelo departamento responsável.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando a responsabilidade do empregador em fornecer e financiar exames complementares conforme as funções desempenhadas e os riscos associados, como um adendo aos exames clínicos de admissão, esses procedimentos são parte essencial do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme estipulado na Norma Regulamentadora 7 e em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho, visando o monitoramento da saúde dos colaboradores de forma biológica.

2.2. Diante da urgência em realizar exames de imediato, devido à convocação de servidores estatutários que precisam desses exames obrigatórios para suas contratações, e considerando que a demanda excessiva não foi antecipada por esta administração, já que o Concurso Público ocorreu enquanto esta Gestão não estava à frente desta Prefeitura Municipal, fica claro que a lentidão neste processo é um obstáculo a ser vencido. Ademais, a necessidade de um processo licitatório específico, que demanda um tempo adicional, tornou a contratação em questão imprescindível.

2.3. Assim, conforme mencionado anteriormente, a Secretaria Municipal de Administração não dispensará a realização de um processo licitatório específico para atender às necessidades anuais da Seção de Medicina do Trabalho, tornando claro que esta Contratação Direta se configura como uma situação excepcional.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em exames laboratoriais atende ao interesse público, promovendo a efetividade dos serviços de saúde relacionados aos servidores públicos do município de Ubatuba/SP.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, está embasada na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos no setor público. Os artigos legais pertinentes a esta contratação compreendem o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Análise das possíveis soluções para atender a demanda definida neste instrumento:

4.1.1. Adesão a Ata de Registro de Preço;

4.1.2. Pregão Eletrônico;

4.1.3. Dispensa Eletrônica em razão do valor.

4.2. Solução 1: Adesão a Ata:

4.2.1. A adesão a ata de Registro de preço é um instituto chamado "carona" a uma ata de Registro de preços existente em um outro órgão. O problema previsto aqui, seria a dificuldade de localizar o objeto pretendido em relação ao objeto registrado.

4.3. Solução 2: Pregão Eletrônico:

4.3.1. Nesta solução seria conduzido uma Licitação própria para aquisição na modalidade Pregão Eletrônico. Ampla concorrência. Processo mais demorado.

4.4. Solução 3: Dispensa Eletrônica em Razão do Baixo Valor:

4.4.1. Hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.4.2. Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), no caso de outros serviços e compras.

4.4.3. Esta alternativa é a mais apropriada para a contratação em questão. Sendo uma contratação emergencial, ela restringe a competitividade e apresenta um processo mais célere.

4.4.4. Conforme Inciso I do art. 14 da Instrução Normativa Seges Nº 58 de 8 de agosto de 2022, foi dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

4.4.5. Além disso, a solução contemplará a realização dos serviços com aparato único da contratada, o que resulta na solução composta da contratação.

5. DEMANDA ESTIMADA DE EXAMES LABORATORIAIS

5.1. A quantidade de procedimento a serem realizados seguirá o limite máximo do quantitativo estimado no item 1.3 deste termo.

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. **O objeto será contratado por meio de dispensa de licitação**, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Seção de Medicina do Trabalho, efetuar os pedidos de realização de exames, com antecedência mínima de 7 dias.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXECUÇÃO DO OBJETO)

7.1. A Seção de Medicina do Trabalho enviará o servidor junto com a autorização oficial que será carimbada e assinada, a fim de viabilizar a execução dos serviços ou exames laboratoriais e/ou diagnósticos recomendados pelo médico.

7.2. Os resultados dos testes precisam ser finalizados e devidamente analisados pelo profissional da empresa contratada no período de 7 (sete) dias.

7.3. Em situações em que o tempo disponível é inadequado para a execução e validação dos exames, a prestadora de serviços deve requisitar à Secretaria Municipal de Administração um período adequado para a sua realização, devendo esse prazo ser comunicado ao servidor.

7.4. A responsabilidade pela alocação de pessoal para realizar os procedimentos caberá unicamente à empresa prestadora de serviços, abrangendo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais oriundas de relações de emprego ou comerciais.

7.5. A responsabilidade pelo material de consumo empregado na execução dos serviços recairá completamente sobre a empresa contratada.

7.6. Para realizar a prestação de serviços laboratoriais (exames), a empresa responsável deve contar com um ponto de coleta próprio, que seja de fácil acesso para os pacientes, localizado no território do Município de Ubatuba.

7.7. O local de coleta mencionado anteriormente deve contar com profissionais qualificados para

realizar a coleta do material e operar diariamente.

7.8. O prestador de serviços deve estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302/2005.

7.9. Os custos relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que apenas o valor correspondente aos serviços será pago, de acordo com a tabela apresentada no Anexo I do Termo de Referência.

7.10. Como prestadora de serviços, a CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que possam ser causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de sua negligência ou intenção dolosa durante a execução do contrato, assim como por ações de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, somente, **em caso de excepcionalidade**, tendo justificativa FORMAL pela Contratada, considerando eventuais imprevistos nos equipamentos disponibilizados para realização dos exames laboratoriais, ficando a encargo da Contratada eventual despesa adicional relacionada.

8.2. Garantia da Contratação

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Gestão do Contrato

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. Preposto

8.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do

preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. Fiscalização

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO)

8.8.1. A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que assegurará o adequado cumprimento das responsabilidades estabelecidas pela CONTRATADA.

8.8.2. A empresa contratada deve possibilitar que a contratante ou a comissão encarregada realizem o acompanhamento e a supervisão, sendo que a Secretaria Municipal de Administração, por meio dos departamentos apropriados, efetuará a análise, controle e verificação dos serviços oferecidos pela empresa contratada.

8.8.3. A empresa contratada deverá prontamente, sempre que requisitada, fornecer material biológico, documentos, prontuários ou qualquer outra informação necessária para monitorar a

execução do contrato.

8.8.4. Os pedidos de exames devem ser requisitados pela Seção de Medicina do Trabalho, com a assinatura e o carimbo do Médico do Trabalho.

8.8.5. A movimentação do material biológico deve ser realizada de maneira apropriada, em conformidade com as diretrizes de biossegurança estabelecidas pela ANVISA ou por qualquer outra entidade reguladora.

8.8.6. A empresa contratada deverá demonstrar competência para atender a demanda de maneira eficaz, ágil e cuidadosa, realizando a coleta de todos os exames requisitados para os servidores indicados pela Seção de Medicina do Trabalho.

8.8.7. A empresa contratada deve ter em sua posse os utensílios (técnicos, administrativos e de tecnologia da informação) essenciais para a execução dos serviços acordados.

8.8.8. A empresa contratada deve contar com uma equipe adequada em termos de quantidade e qualidade para a realização dos serviços a serem oferecidos, incluindo profissionais especializados que estejam devidamente licenciados pelos órgãos competentes, além da apresentação de evidências sobre o treinamento e a qualificação de seus colaboradores.

8.8.9. Os membros da equipe técnica devem se apresentar com uniformes padronizados, portando identificação pessoal e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.8.10. A empresa contratada deve assegurar que os serviços acordados não sejam interrompidos devido à escassez de materiais, equipamentos, transporte ou mão de obra.

8.8.11. Os Laudos deverão ser assinados por um profissional responsável com qualificação especializada. É essencial que os relatórios sejam minuciosos, incluindo a descrição dos parâmetros de referência conforme as regulamentações atuais, com dados como: nome do paciente, número de identificação, sexo, idade, data de nascimento, endereço, médico responsável pela solicitação, assim como a data e o horário da coleta. Além disso, todos os relatórios de exames precisam mencionar: **“Este serviço é custeado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Ubatuba”**.

8.8.12. A CONTRATADA deverá ter um sistema que possibilite o envio dos Laudos tanto em formato físico quanto eletrônico, que seja compatível com os exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Ubatuba.

8.8.13. A EMPRESA CONTRATADA deve estabelecer um canal de comunicação com o médico nos casos em que forem obtidos resultados alarmantes.

8.8.14. A empresa contratada será responsável pela administração interna dos resíduos gerados nas análises laboratoriais, utilizando lixeiras adequadas que possuam tampa, acionamento por pedal e identificação (sinalização) conforme a categorização dos Grupos de Resíduos (conforme a Resolução RDC ANVISA nº 306/94 e a Resolução Conama nº 358/05):

8.8.14.1. Grupo A – Restos Biológicos (com potencial de contaminação);

8.8.14.2. Grupo B – Materiais Químicos Descartados;

8.8.14.3. Categoria C – Materiais Radioativos.

8.8.14.4. Categoria D – Resíduos Gerais;

8.8.14.5. Categoria E – Resíduos Cortantes e Perfurocortantes.

8.8.15. A empresa contratada deve assegurar que as amostras sejam armazenadas de acordo com as diretrizes da Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

8.8.16. A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar a coleta de material e testes na cidade de Ubatuba, em uma área adequada próximo ao centro urbano, respeitando as diretrizes de saúde e segurança em vigor, além dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Nos exames de Raio X Lombar, Raio X Torácico e Audiometria, caso haja impossibilidade de realizar no município, a CONTRATADA fornecerá veículo para transporte dos funcionários.

8.9. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Unidade
Gestor:	Odirley Gil de Souza	SMA
Fiscal Técnico:	André Luiz Vilela Campos	SMT
Fiscal Administrativo:	Reinaldo Aparecido Bruniera	

8.9.1. Justificativa para nomeação de comissionados: Os gestores são servidores comissionados, tendo em vista que a Secretaria de Administração possui ampla necessidade de direcionar seus servidores voltados para as ações já existentes, o que impossibilita a nomeação de gestores efetivos, bem como, que os servidores ora nomeados são os servidores que detêm competência para exercer a gestão do presente contrato.

8.9.2. Os fiscais nomeados possuem vínculo efetivo nos quadros da Administração Pública.

8.10. Critérios de Medição e Pagamento

8.10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. Prazos de Pagamento

8.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

8.11.2. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.12. Forma de Pagamento

8.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12.5. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados.

8.13. Forma e critérios de seleção e regime de execução

8.13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.13.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a indivisibilidade dos serviços a serem prestados.

8.13.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.13.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário estimado para a contratação.

8.13.3. Exigências de habilitação

8.13.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

8.13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.13.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.13.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.13.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.13.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13.4. Habilitação Jurídica

8.13.4.1. Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.13.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz 6.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.13.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 6.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.13.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.13.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.13.7. Qualificação Técnica

8.13.7.1. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto.

8.13.7.2. Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria;

8.13.7.3. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.13.7.4. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA expedidos, necessariamente em nome da interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços em compatíveis com os que se candidatar, em **50% do quantitativo almejado pela Administração.**

Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os fornecimentos dos serviços, objeto deste processo, bem como para possibilitar à Equipe da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em caso de necessidade de confirmar sua veracidade, junto ao cliente emissor dos atestados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Prazos e Condições

9.1.1. É imprescindível que a Contratante forneça um encaminhamento devidamente autenticado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Empresa Contratada, garantindo que os exames descritos neste termo de referência sejam efetuados no prazo máximo de 7 (sete) dias.

9.1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serviços de Garantia

9.2.1. A garantia da documentação será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo.

9.2.2. A garantia compreende os serviços de correção e da qualidade dos documentos apresentados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ubatuba.

9.2.3. Os serviços devem ser oferecidos de forma digital, por meio de PDF e/ou impressos, conforme a necessidade, realizados nas dependências da Contratada.

9.2.4. Os serviços serão solicitados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba mediante encaminhamento/autorização oficial emitida pela Contratante, devendo o recebimento ocorrer em horário comercial.

9.2.5. Qualquer serviço decorrente da garantia deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da abertura do pedido, sujeitando-se a contratada, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas no Contrato.

9.2.6. Os documentos a serem substituídos devem ser novos e originais, expedido pelo órgão competente, podendo a Prefeitura Municipal de Ubatuba exigir comprovação de sua procedência.

9.3. Das Obrigações da Contratante

9.3.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos exames entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

9.4. Das Obrigações da Contratada

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição

dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

g) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.5. Mecanismos Formais de Comunicação

9.5.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

9.5.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	medicinadotrabalho@ubatuba.sp.gov.br
Informações técnicas	
Informações Administrativas	

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato originado desta licitação obedecerá aos regramentos constantes na Lei Federal 14.133/2021, bem como os decretos regulamentadores da referida lei no âmbito municipal.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados conforme a demanda solicitada, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

12.2. A Secretaria Municipal de Administração deverá atestar a regularidade da documentação (Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento) os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, acompanhada da nota de empenho da Prefeitura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal nº 3362/2000. Ocasões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

12.3. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios, será imediatamente solicitado a CONTRATADA, Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso do desabastecimento.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. As normas para o reajuste estarão estabelecidas no contrato, de acordo com a legislação aplicável.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O valor de referência para esta aquisição será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Seção de Compras/licitação e a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado, diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado no Anexo I deste Termo de Referência. É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou, ainda, a contratação direta.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Fonte: 1 – TESOURO

Aplicação: 1100000 GERAL

Subelemento: 50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Ficha – Dotação Orçamentária: 191 – 04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato originado desta licitação obedecerá aos regramentos constantes na Lei Federal 14.133/2021, bem como os decretos regulamentadores da referida lei no âmbito municipal.

17. SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. O As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

17.2. Na hipótese de atraso na entrega do bem e/ou da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

17.3. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência deve ser utilizado como base para a elaboração da Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTON ROCHA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odirley Gil de Souza, Secretaria Municipal de Administração**, em 06/04/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal José Bastos Pereira, Secretário Adjunto de Administração**, em 06/04/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção, Agente Administrativo**, em 06/04/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes, Agente Administrativo**, em 06/04/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1028852** e o código CRC **01869857**.